PARECER JURÍDICO
Nº 195/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

INTERESSADO: Município de Rio das Antas/SC – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Análise da legalidade e viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de materiais e equipamentos destinados às operações de combate a incêndios do Corpo de Bombeiros Militar de Rio das Antas/SC.

VALOR ESTIMADO: R$ 8.489,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade jurídica de contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de mangueiras de combate a incêndio e esguicho regulável para uso do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

Conforme o Termo de Referência subscrito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Turismo e Planejamento e aprovado pela Senhora Prefeita Municipal em 25 de maio de 2026, pretende a Administração a contratação de dois fornecedores distintos: SERMEDICALL ARP – inscrita no CNPJ nº 93.726.446/0001-89 – para fornecimento de duas mangueiras tipo 4, de 1.1/2" e 25 metros, ao preço unitário de R$ 1.606,00, perfazendo o total de R$ 3.212,00; e S.O.S SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA – inscrita no CNPJ nº 03.928.511/0001-66 – para fornecimento de um esguicho regulável modelo Quadrafog FQS 125, no valor de R$ 5.277,00.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O valor global estimado da contratação alcança o montante de R$ 8.489,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). O Termo de Referência consigna que os fornecedores foram escolhidos em razão da pertinência ao ramo do objeto demandado, da apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como da oferta do menor preço unitário entre os participantes da pesquisa de preços, conforme demonstrado em Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços que instruem o expediente.

A Administração indica como fundamentos normativos o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.317/2022 e o Decreto Municipal nº 045/2023. Designou-se como fiscal do contrato o servidor Jonas de Lima (CBMSC). A adequação orçamentária remete às dotações específicas indicadas no respectivo Parecer Contábil. Foi previsto, ainda, que o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou autorização de compra, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É, em apertada síntese, o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre, de início, registrar que a presente manifestação cinge-se à análise dos aspectos jurídico-formais da contratação, à luz dos elementos documentais postos à apreciação desta Assessoria, ressalvando-se que os aspectos técnicos, econômicos e de conveniência administrativa permanecem sob o juízo discricionário e a responsabilidade dos respectivos agentes públicos competentes, notadamente quanto à definição da necessidade, à compatibilidade dos preços praticados no mercado e à adequação técnica dos bens pretendidos.

A hipótese de dispensa eleita pela Administração encontra previsão no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para a aquisição de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o teto fixado em regulamento, atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal. Sucede que o Termo de Referência referencia, como parâmetro de atualização, o Decreto Federal nº 11.317,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de 2022, o qual, todavia, não mais regula a matéria. Atualmente, encontra-se em vigor o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026, que fixou o limite para compras e prestação de serviços de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Recomenda-se, portanto, a retificação da fundamentação normativa do Termo de Referência, para que passe a indicar o decreto efetivamente vigente, providência meramente formal que não compromete a essência da contratação, mas concorre para a higidez do procedimento.

Procedida a confrontação entre o valor global estimado (R$ 8.489,00) e o teto vigente (R$ 65.492,11), constata-se ampla margem em favor da contratação, situando-se a despesa muito aquém do limite legal autorizador da dispensa, em valor que representa, aproximadamente, 13% (treze por cento) do teto. Sob esse aspecto puramente quantitativo, portanto, a hipótese se acomoda à moldura do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, a observância do limite quantitativo exige cautela adicional imposta pelo § 1º do mesmo art. 75, segundo o qual, para fins de aferição do teto, devem ser considerados o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com contratações de igual natureza, objeto ou ramo de atividade. Vale dizer: a Administração, ao realizar a presente dispensa, deverá certificar-se de que a soma das contratações afetas a “materiais e equipamentos de combate a incêndios” ou a outro ramo correlato, no exercício de 2026, não ultrapasse o teto legal, sob pena de configuração de fracionamento indevido da despesa e desvirtuamento da hipótese excepcional de contratação direta. Como no presente caso a contratação envolve dois fornecedores distintos para itens convergentes na finalidade (equipar o serviço de combate a incêndios), reforça-se a necessidade de o setor competente atestar, ainda que em despacho próprio, a observância do referido limite anual cumulativo.

Quanto à natureza dos bens, classificados pela Administração como comuns, tem-se que mangueiras e esguichos para combate a incêndio constituem produtos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de mercado, com especificações usuais e padrões técnicos objetivamente aferíveis, o que confirma o enquadramento no conceito do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e legitima a contratação por dispensa, observado o teto financeiro já examinado.

No que tange aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à contratação direta, verifica-se que o expediente está acompanhado de documento de formalização de demanda, justificativa da contratação, pesquisa de preços, indicação do fornecedor e da proposta vencedora, autorização da autoridade competente e prévia dotação orçamentária remetida ao parecer contábil. Tais elementos, em conjunto, satisfazem a exigência legal de instrução mínima do processo de dispensa, sem prejuízo da juntada formal de cada peça aos autos do expediente administrativo.

Cumpre, contudo, registrar inconsistência redacional concernente à denominação social do fornecedor SERMEDICALL. No item 1.1.2 do Termo de Referência consta a razão social “SERMEDICALL ARP. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA”, ao passo que, no item 1.3, o mesmo agente econômico aparece nominado como “SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANCA LTDA”, mantido idêntico número de CNPJ. Tratando-se, em tese, da mesma pessoa jurídica, recomenda-se a uniformização da denominação ao longo do instrumento, em conformidade com o que efetivamente consta dos atos constitutivos da sociedade e dos cadastros oficiais, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à identidade do contratado e prevenir futuros questionamentos sobre a higidez do procedimento.

A substituição do termo de contrato por nota de empenho de despesa ou por autorização de compra encontra expresso amparo no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível em hipóteses como a presente, em que a entrega dos bens se realiza de forma integral, em prazo determinado, sem geração de obrigações futuras de execução continuada. Igualmente conforme à legislação a designação de fiscal para acompanhamento da execução, nos moldes do art. 117 da Lei de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Licitações, recaída no servidor indicado pelo CBMSC, observando-se que a designação formal deve ser materializada por ato próprio da autoridade competente.

As cláusulas relativas a obrigações da contratada e do contratante, prazos de entrega, critérios de recebimento, liquidação, pagamento e sanções administrativas, contidas no Termo de Referência, mostram-se em consonância com os arts. 115 a 137 e com os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contemplando o regramento essencial para a regular execução contratual.

Por derradeiro, reitera-se que a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista dos fornecedores indicados deverá ser efetivamente comprovada nos autos, mediante juntada das respectivas certidões de regularidade — em especial a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — em data anterior à formalização da despesa, mantendo-se tais condições durante toda a execução do ajuste, na forma do art. 68 e do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da contratação direta pretendida pelo Município de Rio das Antas/SC para aquisição dos materiais e equipamentos destinados às operações de combate a incêndios do Corpo de Bombeiros Militar, sob a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a adequação do valor global estimado (R$ 8.489,00) ao teto vigente, fixado em R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com as seguintes ressalvas:

a) seja retificada a fundamentação normativa do Termo de Referência, substituindo-se a remissão ao Decreto Federal nº 11.317/2022 pela menção ao Decreto Federal nº 12.807/2025, atualmente em vigor;

b) seja uniformizada a denominação social do fornecedor SERMEDICALL ao longo do Termo de Referência, em conformidade com a razão social

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

efetivamente registrada nos atos constitutivos e cadastros oficiais da empresa, vinculada ao CNPJ nº 93.726.446/0001-89;

c) seja certificada, pelo setor competente, a observância do limite anual cumulativo previsto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando eventuais contratações de mesma natureza, objeto ou ramo de atividade já realizadas no exercício de 2026, de modo a afastar a hipótese de fracionamento indevido da despesa;

d) seja comprovada, antes da formalização da despesa, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos fornecedores, mediante juntada das certidões legalmente exigíveis.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, que submeto à superior consideração da Prefeita Municipal para as providências que entender cabíveis.

Rio das Antas/SC, 27 de maio de 2026.

_____

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Data: 27/05/2026 11:44:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.27 11:47:06 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC